

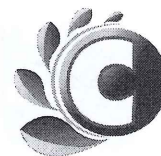
170  
etc

PARECER ÚNICO – SEMAM		
<b>PROCESSO:</b> Intervenção Ambiental	<b>PA PMU:</b> 01/2914/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>MODALIDADE DE LICENCIAMENTO:</b> Relatório Ambiental Simplificado – RAS, com expedição da Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/RAS		<b>VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO:</b> 03 ANOS

<b>SOLICITAÇÃO:</b>	<b>TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA:</b>
Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP	154,99 m <sup>2</sup> (0,015499 ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	200.509,66 m <sup>2</sup> (20,0509 ha)

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.	<b>CNPJ/CPF:</b> 33.174.335/0001-85
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.	<b>CNPJ/CPF:</b> *** 33.174.335/0001-85
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Uberaba - MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS UTM:</b>	<b>LAT/Y</b> 7818890.77 m S	<b>LONG/X</b> 186680.43 m E
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> Não		
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Grande	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Juarez Antônio Gomes Júnior - Biólogo	CRBio MG 70.898/04D	
Andréa Cristina de Minas e Souza – Bióloga	CRBio MG 70.896/04D	
Marcelo Martins Silva – Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho	CREA MG 150.158/D	
Vinicius Silva Rodrigues – Engenheiro Ambiental	CREA MG 5070504219/D	
Marco Túlio Machado Borges Prata - Advogado	OAB MG 103.640	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR - SEMAM</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ravila Marques de Souza – Engenheira Ambiental	
Graziella D. Vieira Marques – Bióloga	
André Luiz Montandon – Chefe do Depto. de Recursos Ambientais	
Letícia Rezende Giani – Assessora de Normatização e Controle Processual	
Vinicius Arcanjo da Silva - Secretário Adjunto de Meio Ambiente	
Carlos Alberto Delfino Pereira – Secretário Interino de Meio Ambiente	



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente o julgamento, por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, quanto ao requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com supressão arbórea, e para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas por meio do Processo Administrativo nº 01/2914/2021, para o empreendimento intitulado Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A., localizado no município de Uberaba/MG.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria a área do empreendimento realizada pela equipe de análise técnica do Departamento de Recursos Ambientais – SEMAM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

**Tabela 1 - Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's. Fonte: PA 01/2914/2021.**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
2021.1000101668	Juarez Antônio Gomes Júnior	Biólogo e Analista Ambiental	Relatório de Intervenção Ambiental com Teor de Inventário Florestal
25.2021.7698819-4	Vitor Nunes da Rosa	Engenheiro Civil	Projeto de Drenagem

### 1.1. Histórico Processual

- Data da formalização: 18/02/2021
- Data do pedido de informações complementares: 23/02/2021
- Entrega das informações complementares: 04/03/2021
- Data da vistoria: 12/03/2021
- Data do pedido de informações complementares: 12/03/2021
- Entrega das informações complementares: 12/03/2021
- Data do Parecer Técnico: 16/03/2021



172  
de

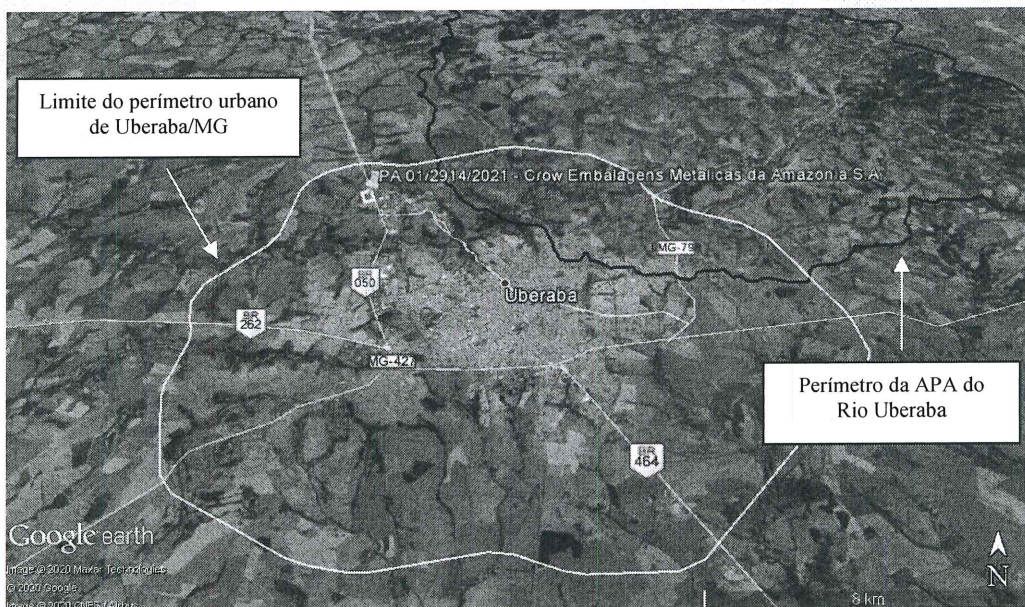
## 2. OBJETIVO

Trata-se de solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente com supressão arbórea, e para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas para a implantação da empresa Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A., bem como de suas estruturas de drenagem de água pluvial e efluentes tratados.

## 3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

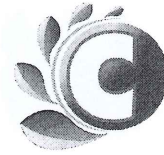
A empresa Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.174.335/0001-85, tem como finalidade a implantação de uma empresa localizada em Uberaba-MG, na Rodovia BR 050, km 166, próximo ao Distrito Industrial II, sob as matrículas de nºs 85.778, 85.779, 85.781 (1º CRI de Uberaba-MG). Ressalta-se que as matrículas citadas são de áreas sob a posse da Prefeitura Municipal de Uberaba, há um processo protocolado junto à mesma sob o nº 01/2647/2021 tratando da doação destas áreas para a instalação da empresa Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.

A Figura 1 mostra a localização do Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.. Cabe ressaltar que esta intervenção ambiental não está inserida nos limites da Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba (APA do Rio Uberaba).



**Figura 1** - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador na cor amarela. Em branco, limite do perímetro urbano de Uberaba/MG. Em preto, limite do perímetro da APA do Rio Uberaba. Fonte: Google Earth Pro, 2021.

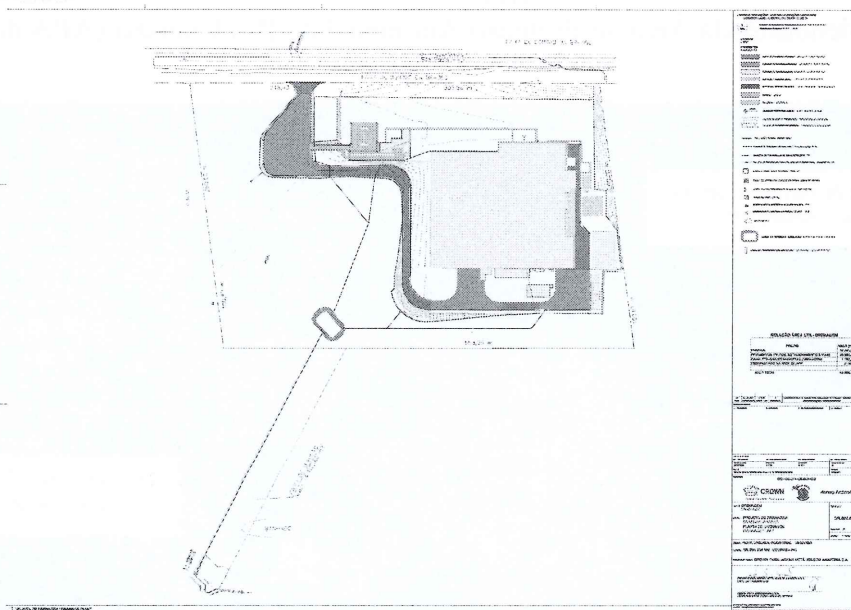
Handwritten signatures and initials in blue ink.



Na Figura 2 é possível observar o perímetro da área onde será instalada a empresa. Na Figura 3 é possível visualizar o projeto da nova unidade industrial da empresa em Uberaba-MG.



**Figura 2** - Perímetro da área onde será instalada a empresa Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A. em Uberaba-MG, limite na cor branca. **Fonte:** PA 01/2914/2021. Google Earth, 2021.



**Figura 3** – Planta - empresa Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A. em Uberaba - MG. **Fonte:** PA 01/2914/2021.



172  
Ok

A área em processo de doação mede aproximadamente 198.927,30 m<sup>2</sup> (fl.05), localiza-se sob as coordenadas geográficas Lat.: 19°42'07.41" S e Long.: 47°59'13.91" O, eixo de Desenvolvimento BR 050-Norte e Zona de Transição Urbana ZT 12.

A Crow pretende desenvolver atividade de fabricação de embalagens metálicas (latas de alumínio), para envase de bebidas. O empreendimento pretende atender a demanda de empresas de Uberaba e região (fl. 18). É estimada uma produção de mais de 2 bilhões de latas por ano, com um total de aproximadamente 140 funcionários diretos. A empresa possui seis unidades fabris, localizadas em Cabeúva-SP, Estância-SE, Ponta Grossa-PR, Rio Verde-GO, Teresina-PI e Manaus-AM e fundará sua próxima fábrica no município de Uberaba-MG (fl.21).

#### 4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

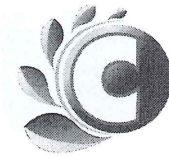
De acordo com a DN COMPAM n° 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade é classificada como “estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas”. A empresa está classificada como classe 3, enquadrada na modalidade LAS/RAS. Conforme prevê a DN COMPAM n° 217/2017, em seu Art. 10, Parágrafo Único, inciso I, o empreendedor deve obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário.

#### 5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Para implantação do empreendimento, será necessário realizar intervenção ambiental em APP, com supressão de vegetação nativa, afetando área de 0,015499 ha. Fora da APP a supressão de vegetação nativa com destoca será de 20,0509 ha.

Constam no processo de Intervenção Ambiental: requerimento de Intervenção Ambiental firmado pelo procurador outorgado, o Sr. Marcelo Martins Silva; Relatório de Intervenção Ambiental com Teor de Inventário Florestal, Projeto de Drenagem para Dissipação de Energia, Certidão de Registro de Imóvel e o Contrato Particular de Compromisso de Permuta de Imóvel e Outras Avenças.

O procedimento técnico utilizado no levantamento arbóreo em área de APP e fora de APP foi o Inventário 100% ou Censo Total em função da disposição e arranjo das árvores e da heterogeneidade da área (fl. 48).



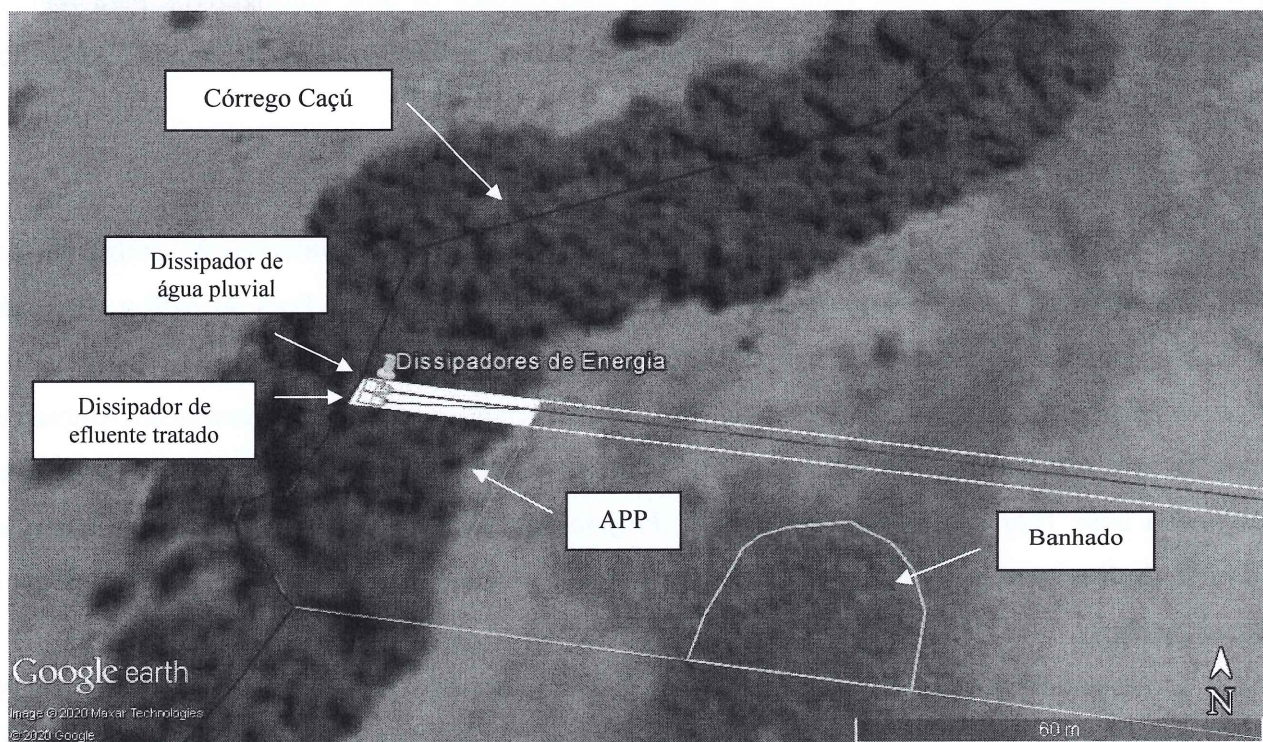
### 5.1. Da Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente (APP)

A intervenção será necessária para a instalação de 02 (dois) dissipadores de energia. Sendo 1 (um) dissipador para conduzir água pluvial e 1 (um) dissipador para condução de efluente tratado, a intervenção afetará a área de 0,015499 ha.

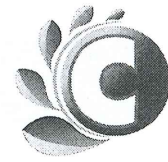
A Figura 4 apresenta as áreas solicitadas para intervenção ambiental em APP para a instalação dos dispositivos hidráulicos.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes no empreendimento Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A. são originárias da faixa de proteção de curso d'água com largura até 10 metros, tendo as APP's 30 metros de largura e abriga o curso d'água denominado Córrego Caçú.

Segundo dados apresentados no processo, os dissipadores de energia foram projetados conforme a norma DNIT- ES – 022/06 – Drenagem - Dissipadores de energia, dispositivos de saída Tipo III. Na figura 5 é possível visualizar o modelo do dissipador de energia apresentado pelo requerente para ser instalado em APP.



**Figura 4** - Área solicitada para intervenção em APP, polígono na cor branca. Marcador na cor amarela, local de instalação dos dissipadores de energia. Na cor verde, o limite da APP. Na cor azul, curso d'água do Córrego Caçú.  
**Fonte:** Dados digitais, Relatório Técnico - PA 01/2914/2021.



130  
173  
Jc

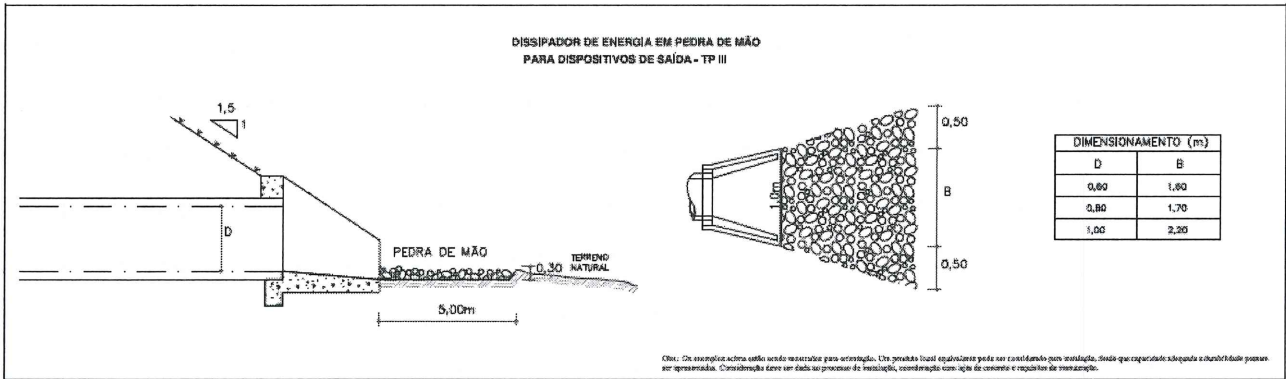


Figura 5 - Detalhes dos dissipadores de energia a ser instalado. Fonte: PA 01/2914/2021, fl. 120.

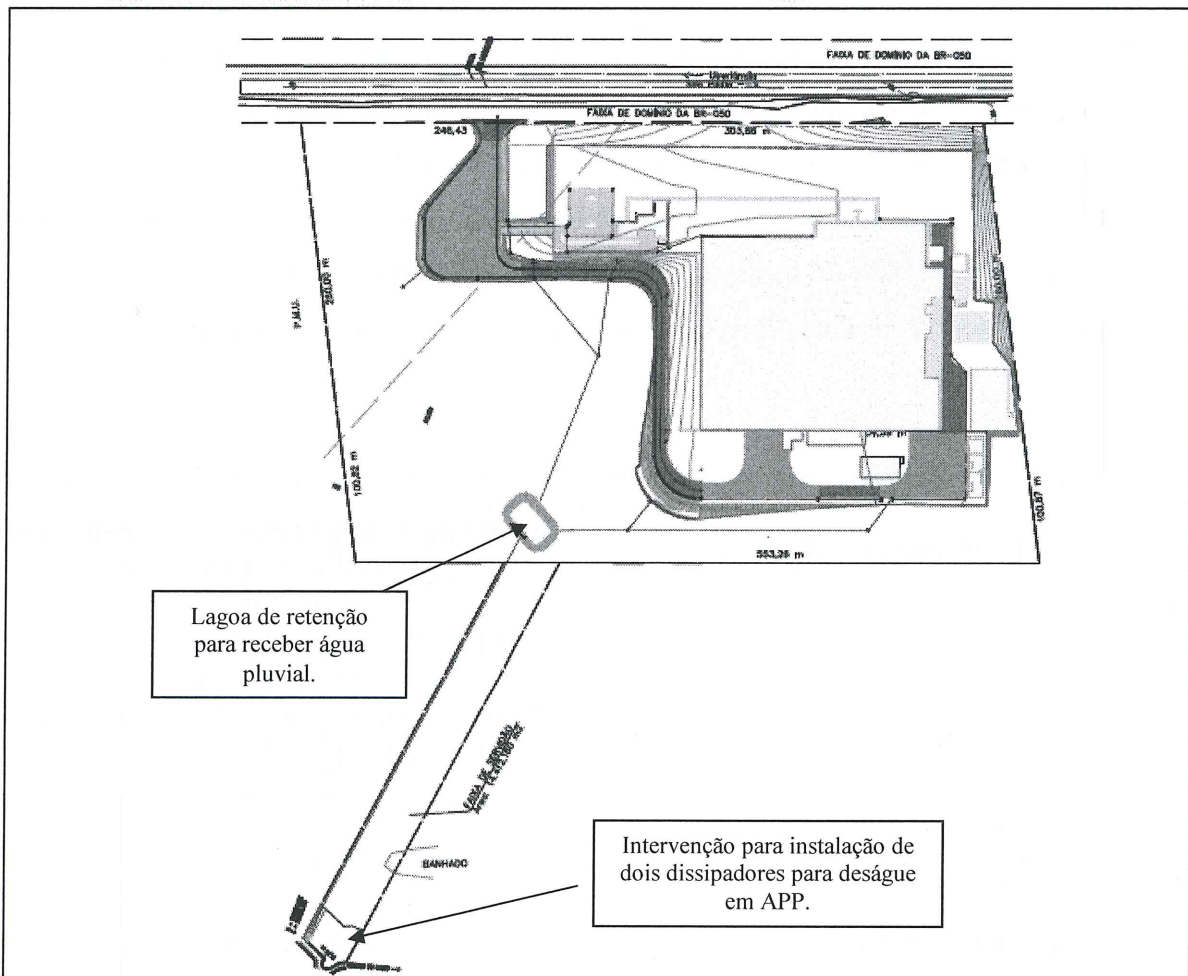
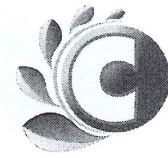
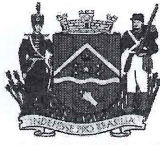


Figura 6 – Projeto de drenagem de água pluvial da nova unidade da Crown em Uberaba-MG. Fonte: PA 01/2914/2021, fl. 116.



O projeto de drenagem conta com lagoa de retenção de água pluvial ligada a uma tubulação com diâmetro de 60,00 centímetros que conduzirá a água até a dissipação em Área de Preservação Permanente. Paralelo à tubulação de água pluvial, com mesmo diâmetro, seguirá a tubulação que conduzirá o efluente tratado até sua dissipação também em APP. As duas tubulações terão extensão aproximada de 336,00 metros (fl. 140) até a dissipação da água próximo ao curso d'água do Córrego Caçú, os dissipadores estarão distantes 5,00 metros da calha do curso d'água, conforme o projeto de drenagem apresentado (fl.120). Conforme memorial descritivo de drenagem apensado ao processo (fls.121 a 142), os dissipadores de energia foram projetados para amortecer uma vazão máxima aproximada de 2,537 m<sup>3</sup>/s.

Conforme relatório de intervenção ambiental acostado ao processo, todos os indivíduos arbóreos que foram amostrados foram registrados o DAP e a altura. Os demais indivíduos (ou seja, DAP inferior a 5 cm) foram considerados arvoretas e não são objetos de estudo. Todos os indivíduos arbóreos em APP catalogados com diâmetro igual ou superior a 5 cm ou 15,7 cm de CAP estão listados nas páginas 74 a 75 do processo de nº 01/2914/2021.

Ainda segundo relatório de intervenção ambiental, foram levantadas em APP 24 indivíduos arbóreos nativos com previsão de supressão, com rendimento lenhoso de 3,7657 m<sup>3</sup>.

O quadro abaixo apresenta o resumo das informações referentes à intervenção ambiental em APP.

**Quadro 1** – Resumo das informações referentes à intervenção ambiental em APP. Fonte: SEMAM/PA 01/2914/2021.

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP</b>
<b>Área ou quantidade</b>	0,015499 ha
<b>Fitofisionomia</b>	Mata de Galeria/Floresta Estacional Semidecidual
<b>Bioma</b>	Cerrado sentido restrito do subtipo denso
<b>Uso do solo</b>	Mata de Galeria/Floresta Estacional Semidecidual
<b>Rendimento lenhoso</b>	3,7657 m <sup>3</sup>
<b>Coordenadas Geográficas</b>	19°41'58.72" S 47°59'38.43" O
<b>Validade/Prazo para execução</b>	03 (três) anos

### 5.1.1. Alternativa Técnica e Locacional

Consta do Relatório Técnico de Intervenção Ambiental apresentado (fl.52):





174  
ct

*“Considerou-se os seguintes fatos:*

- 1- Menor área de intervenção: o local selecionado para a instalação dos dissipadores provocará menor intervenção ambiental, pois a canalização entre o local do efluente tratado e da lagoa de drenagem percorre o menor caminho até a calha do Córrego Caçu, levando em consideração as cotas do terreno e trajeto do córrego”;*
- 2- Características ambientais: a fitofisionomia é congênere em todos os pontos possíveis para realizar a intervenção, ou seja, trata-se de uma mesma tipologia vegetal não havendo alternativa para a escolha de outra área ambiental menos sensível às obras pretendidas.”*

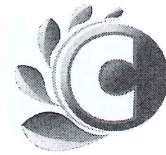
### **5.1.2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Conforme ofício apresentado pela consultoria ambiental responsável (fl.111), quanto à necessidade de outorga para lançamento de efluente tratado no curso d’água cabe informar que a Outorga de Lançamento de Efluentes será aplicada aos empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental, previstos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e que sejam convocados por meio de portaria específica pelo órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelece o Art. 8º da Deliberação Normativa CERH nº 26/2008 com nova redação posta pela Deliberação Normativa CERH nº 47/2014.

Neste contexto, o IGAM somente convocou, por meio da Portaria nº 29/2009, os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental que estão localizados no interior da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata (bacia do rio das Velhas). Para todos os demais empreendimentos que estão fora da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata, bem como as pessoas físicas incluídas nesta área, estarão temporariamente isentos da obrigação de outorgar o lançamento de efluentes, até a convocação do órgão gestor de recursos hídricos (fl. 111).

### **5.2. Da Supressão de Vegetação Nativa**

A supressão de indivíduos arbóreos isolados com destoca fora de APP será necessária para a execução dos projetos da planta industrial e para a instalação da tubulação até a dissipação de



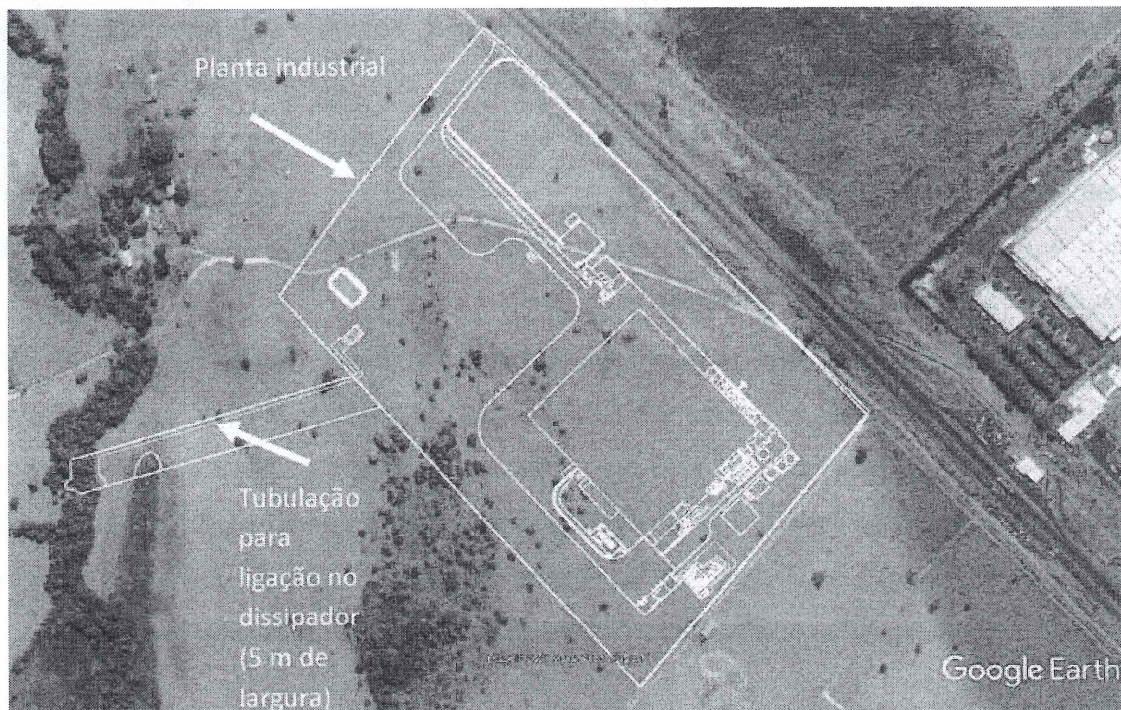
energia em APP na calha do Córrego Caçú. As áreas requeridas para supressão arbórea encontram-se identificadas na figura 7, totalizando o quantitativo de 200.509,66 m<sup>2</sup> (20,0509 ha).

Em relação ao rendimento do material lenhoso, foi computado o valor de 84,8082 m<sup>3</sup>, sendo a previsão de corte para 199 indivíduos arbóreos.

Quanto às espécies inseridas em leis específicas quanto á imunização de corte (Lei 20.308/2012) foram levantadas na área 04 (quatro) Ipês-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), 01 (um) Pequi ( *Caryocar brasiliense*). Em relação à volumetria, tem-se o cômputo total de 0,3500 m<sup>3</sup> (fl. 55).

A única espécie classificada na lista vermelha das espécies ameaçadas de extinção da flora de Minas Gerais foi a Aroeira-verdadeira (*Myracrodruon urundeuva*) com 32 indivíduos catalogados, com volumetria de 17,5060 m<sup>3</sup> (fl. 56). A figura 8 ilustra a localização das árvores imunes de corte.

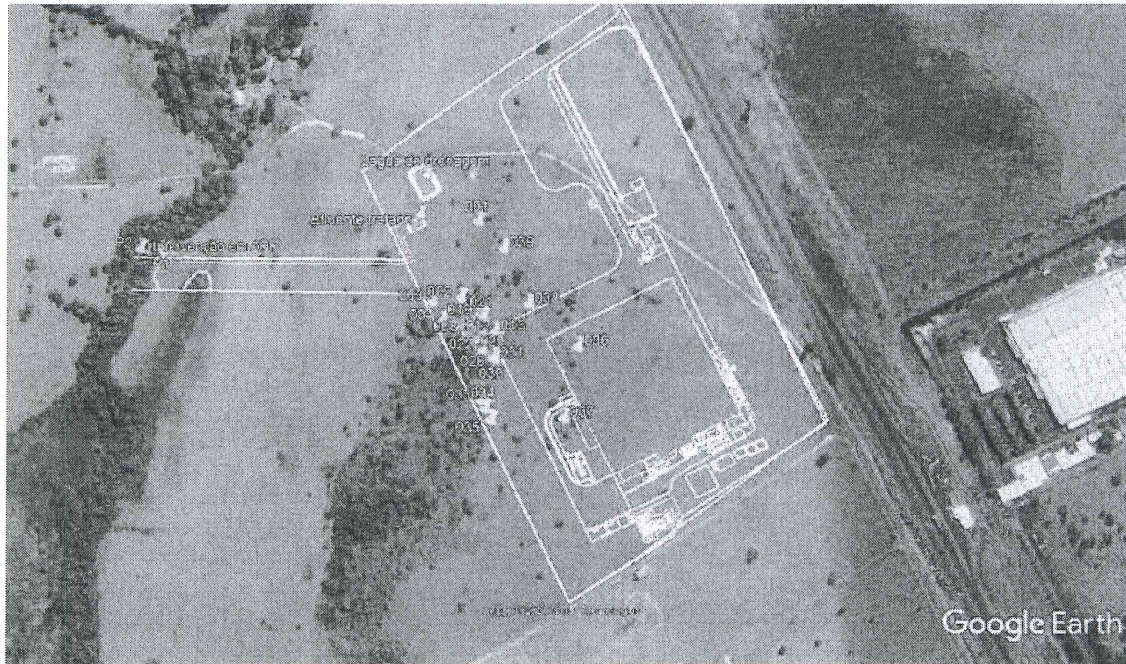
O quadro 2 apresenta o resumo das informações referentes à intervenção ambiental em área fora de APP.



**Figura 7** – Área para intervenção ambiental fora de APP. Na cor branca, perímetro do empreendimento. **Fonte:** PA 01/2914/2021, fl. 46.



176  
ck

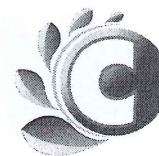


**Figura 8** – Área do empreendimento demonstrando as árvores imunes de corte – marcadores em amarelo. **Fonte:** PA 01/2914/2021, fl. 45.

**Quadro 2** - Resumo das informações referentes à intervenção ambiental em APP. **Fonte:** SEMAM/PA 01/2914/2021.

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Supressão de cobertura vegetal nativa fora de APP – com destoca</b>
<b>Área ou quantidade</b>	20,0509 ha
<b>Fitofisionomia</b>	Área antropizada por atividade de criação de semoventes com remanescentes arbóreos esparsos/ Mata Seca.
<b>Bioma</b>	Cerrado sentido restrito do subtipo denso
<b>Uso do solo</b>	Criação de semoventes
<b>Rendimento lenhoso</b>	84,8082 m <sup>3</sup>
<b>Coordenadas Geográficas</b>	19°42'2.22" S 47°59'20.11" O
<b>Validade/Prazo para execução</b>	03 (três) anos

Conforme relatório de intervenção ambiental acostado ao processo, todos os indivíduos arbóreos que foram amostrados foram registrados o DAP e a altura. Os demais indivíduos (ou seja, DAP inferior a 5 cm) foram considerados arvoretas e não são objetos de estudo. Todos os indivíduos arbóreos fora APP catalogados com diâmetro igual ou superior a 5 cm ou 15,7 cm de CAP estão listados nas páginas 67 a 74 do processo de nº 01/2914/2021.



## 6. DADOS DA SUPRESSÃO

Tabela 2 - Dados da supressão fora de APP – Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A..

DADOS DA SUPRESSÃO FORA DA APP					
FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL		
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	Serão suprimidas árvores isoladas com destoca de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019.				
	O procedimento técnico utilizado para este estudo foi o Inventário 100% ou Censo total em função da disposição e arranjo das árvores e da heterogeneidade da área. Demais informações no item 6 nas páginas 35 e 36 do alusivo estudo.				
<b>TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:</b>	<b>AMOSTRAGEM - ISOLADAS</b>	Nativas	155		
		Exóticas	***		
		Aroeiras	32		
		Gonçalo-alves	02		
		Ipês-amarelos	04		
		Pequizeiros	01		
		Mortas	05		
		<b>Total amostrado</b>	<b>199</b>		
	<b>AMOSTRAGEM - MACIÇOS</b>	Nativas	***		
		Exóticas	***		
		Aroeiras	***		
		Gonçalo-alves	***		
		Ipês-amarelos	***		
		Pequizeiros	***		
Mortas		***			
<b>Total amostrado</b>	<b>***</b>				
<b>TOTAL GERAL AMOSTRADO</b>	<b>199 (cento e noventa e nove)</b>				
<b>ÁREA DE SUPRESSÃO:</b>	<b>MACIÇO:</b>	***			
	<b>ISOLADAS:</b>	200.509,66 (20,0509 ha)			
	<b>TOTAL:</b>	200.509,66 (20,0509 ha)			
<b>MOTIVO DA SUPRESSÃO:</b>	Implantação da empresa Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A..				
<b>RENDIMENTO LENHOSO:</b>	84,8082 m <sup>3</sup>				
<b>DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:</b>	O material lenhoso obtido na supressão dos indivíduos arbóreos será, devido ao baixo volume, todo utilizado na obra como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc., sendo os valores volumétricos de acordo com o presente estudo. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que eventualmente não seja aproveitado, terá destinação ambientalmente correta, que será informada no processo (fl. 54).				
<b>ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<b>POSSUI ANUÊNCIA:</b>	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
<b>TIPO DE VEGETAÇÃO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA	<input type="checkbox"/> OUTRA	
<b>ASPECTO FITOFISIONÔMICO:</b>	Área antropizada por atividade de criação de semoventes com remanescentes arbóreos esparsos/ Mata Seca.				
<b>ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:</b>	Satisfatório				
<b>DATA DA VISTORIA:</b>	12/03/2021				
<b>ESPÉCIES INDEFERIDAS</b>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Nº	XXXXX	



176  
Ck

Tabela 3 - Dados da supressão dentro de APP – Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A..

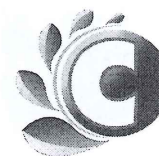
DADOS DA SUPRESSÃO DENTRO DA APP					
FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL		
OBSERVAÇÃO:	Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019.				
TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	24 (dezoito)				
AMOSTRAGEM:	Nativas		23		
	Exóticas		***		
	Aroeiras		***		
	Gonçalo-alves		***		
	Ipês-amarelos		***		
	Pequis		***		
	Mortas		01		
<b>Total amostrado</b>		<b>24</b>			
ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	154,99 m <sup>2</sup> (0,015499 ha)				
MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Instalação de dois dissipadores de energia.				
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA	<input type="checkbox"/> OUTRA	
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Mata de Galeria do subtipo não inundável.				
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório				
DATA DA VISTORIA:	12/03/2021				
RENDIMENTO LENHOSO:	3,7657 m <sup>3</sup>				
DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	O material lenhoso obtido na supressão dos indivíduos arbóreos será, devido ao baixo volume, todo utilizado na obra como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc., sendo os valores volumétricos de acordo com o presente estudo. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que eventualmente não seja aproveitado, terá destinação ambientalmente correta, que será informada no processo (fl. 54).				
ESPÉCIES INDEFERIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Nº	XXXXX	

### 6.1. Compensação Ambiental da Supressão

Tabela 4 - Dados da compensação ambiental da supressão fora de APP – Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A..

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO FORA DA APP			
LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
• Deliberação Normativa nº 10 de 13/12/2017	• Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991		
• Lei Estadual nº 20.308/2012	• Deliberação da 98ª Reunião do COMAM		
4.4.2 ISOLADAS:			
	Árvores a serem suprimidas	Proporção da compensatória	Árvores a serem compensadas
Nativas	155	2:1	310
Exóticas	***	1:1	***

*[Handwritten signatures]*



Aroeiras	32	25:1	800
Gonçalo-alves	02	25:1	50
Ipês-amarelos	04	5:1	20
Pequizeiros*	01	10:1	10
<b>Total</b>	<b>194</b>	<b>***</b>	<b>1.190</b>

**4.4.3. MACIÇO:**

	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Nativas	***	2:1	***
Exóticas	***	1:1	***
Aroeiras	***	25:1	***
Gonçalo-alves	***	25:1	***
Ipês-amarelos	***	5:1	***
Pequizeiros*	***	10:1	***
<b>Total</b>	<b>***</b>	<b>***</b>	<b>***</b>

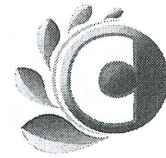
\*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

**Tabela 5 - Dados da compensação ambiental da supressão dentro de APP – Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A..**

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO DENTRO DA APP					
<b>LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>					
• Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017		• Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991			
• Lei Estadual nº 20.308/2012		• Deliberação da 98ª Reunião do COMAM			
<b>DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:</b>					
Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
23	Nativas	2	:	1	46
***	Exóticas	1	:	1	***
***	Aroeiras	25	:	1	***
***	Gonçalo-alves	25	:	1	***
***	Ipês-amarelos	5	:	1	***
***	Pequis*	10	:	1	***
<b>TOTAL:</b>					<b>46</b>
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.					

## 7. JUSTIFICATIVA

A autorização para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e o Corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção encontra amparo no Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, artigo 3º, inciso VI, artigo 26, inciso III, e ocorrerá em acordo com o que determina a referida norma. Ressaltando que o corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção, neste caso, é **essencial** para a viabilidade do empreendimento.



A autorização para Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP se ampara na Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, artigo 3º, inciso III, item b:

*“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

**III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:**

*b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;”*

Em vistoria foi apurada a ausência de alternativa locacional para a instalação das estruturas hidráulicas em APP necessárias à operação do empreendimento, considerando a topografia do terreno e presença de vegetação nativa.

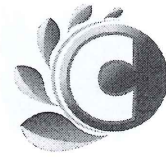
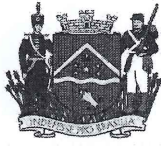
Cabe ressaltar que a APP objeto da intervenção ambiental localiza-se em área privada, desta forma, foi firmado um Contrato Particular de Compromisso de Permuta de Imóveis e Outras Avenças (fls. 146 a 156) onde ficou instituída uma faixa de servidão (por prazo indeterminado) com área de 14.412.160 m<sup>2</sup>, incluindo a APP em questão (aproximadamente 0,13 ha), no imóvel rural confrontante a área do empreendimento, sob a matrícula nº 10.878, ficha 001, 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba/MG.

O parecer técnico é favorável às intervenções ambientais, propondo, a compensação inerente como determina a Deliberação Normativa COMAM nº 10/2017. A empresa faz jus às autorizações requeridas e pelo **prazo de 03 (três) anos**, conforme previsão constante no artigo 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa, a **Área de Preservação Permanente encontra-se em bom estado de conservação.**

O empreendimento se enquadra na modalidade LAS/RAS, código nº. B-05-05-3 (Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas), apresentado pelo empreendedor como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## 8. METODOLOGIA DO ESTUDO

Objetivando buscar mitigação dos prováveis impactos ambientais provenientes da autorização para intervenção ambiental requerida e elaboração de parecer técnico, a equipe técnica da SEMAM em diligência ao local, no dia 12 de março de 2021, observou as características ambientais da área (fitofisionomia e solo), pontuando através do GPS (Modelo *Garmin GPSmap 60CSx*) as áreas relevantes.

De acordo com relatório técnico apresentado, os possíveis impactos ambientais negativos estão listados na Tabela 6 (fl. 53).

**Tabela 6** – Possíveis impactos negativos na área. **Fonte:** Adaptado do PA 01/2914/2021 (fl. 53).

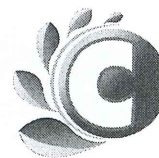
### Impactos Ambientais Negativos Prováveis

- Derrubada da vegetação;
- Exposição do solo ao sol e agentes erosivos;
- Redução da biodiversidade e atividade biológica da biota local;
- Dano no banco de sementes dificultando a regeneração natural (capacidade de resiliência);
- Alteração da dinâmica e ciclagem dos nutrientes e no fluxo de energia dos ecossistemas (nível trófico);
- Desafeiçoamento da área;
- Interferência na capacidade de infiltração e retenção de água no meio.

Como medidas mitigadoras quanto aos impactos ambientais adversos, o relatório do empreendedor cita (fl. 53):

- Estar em dia com as obrigações relativas ao Licenciamento Ambiental e cumprimento de quaisquer condicionantes que virem incidir sobre o mesmo;
- Eliminar processos erosivos com acertos do terreno utilizando equipamentos que movimentem grandes quantidades de terra;
- Trânsito de maquinários apenas na execução das atividades, ficando apenas áreas de circulação sujeitas à compactação, situadas em estradas de escoamento e spots da atividade;





178  
ck

- Exercer controle sobre os trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área de exploração;
- Todos os procedimentos de limpeza de maquinário e veículos devem ser executados a uma distância segura das áreas de cursos d'água;
- Evitar a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas;
- Gerenciamento dos resíduos gerados no local.

A equipe técnica da SEMAM considera que além das medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor, este deverá utilizar também as seguintes medidas mitigadoras para atenuar os efeitos adversos dos possíveis impactos ambientais e problemas futuros com o dispositivo a ser instalado.

- Conduzir as operações de campo em épocas que o solo encontrar-se mais seco;
- Durante o desenrolar das obras deverá ser evitado o tráfego desnecessário de equipamentos ou veículos por terrenos naturais, como forma de evitar a sua desfiguração;
- Execução de sistema de drenagem pluvial e esgoto, em conformidade com os projetos do empreendimento;
- **Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;**
- Correta manipulação dos resíduos gerados, incluindo as etapas de acondicionamento, coleta, transporte e tratamento e/ou disposição final;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

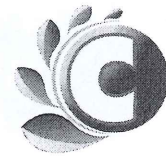
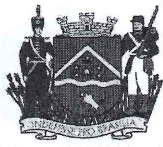
Por fim, ficaram condicionadas algumas ações a autorização, caso deferida pelo conselho competente, no intuito de garantir a execução da intervenção requerida de forma satisfatória.

## 9. LEGISLAÇÃO

A seguir citam-se algumas leis e resoluções pertinentes a este parecer:

- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** - *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.*
- **LEI 20.922 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013** - *Dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado.*
- **LEI COMPLEMENTAR N.º 389, DE 11 de dezembro de 2008** - *Institui O Código do Meio Ambiente do Município de Uberaba, e dá outras providências.*

ck



- **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM N.º 10/2017** - *Estabelece critérios e procedimentos para a definição de compensação ambiental, nos casos de intervenção em APP e ou supressão arbóreas, vinculadas ou não ao Licenciamento Ambiental.*
- **RESOLUÇÃO CONAMA n.º 369, de 28 de março de 2006** - *Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente APP.*
- **DECRETO N.º 47749, de 11 de novembro de 2019** - *Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*
- **LEI COMPLEMENTAR N.º 376/2007** – *Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

Aplicam-se também as demais legislações ambientais vigentes.

## 10. CONCLUSÃO

Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.

Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais.

Considerando o Decreto Estadual n.º 47749 de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Portanto, a equipe interdisciplinar da SEMAM sugere o DEFERIMENTO á solicitação para Intervenção Ambiental em APP, com supressão, para a implantação de 02 (dois) dissipadores de energia de água pluvial e efluente tratado, e para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, pelo prazo de 03 (três) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

As recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, deverão ser seguidas e atendidas pelo empreendedor.



179  
CC

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMAM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

*Cabe esclarecer que a SEMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empresa, seu projetista e/ou prepostos.*

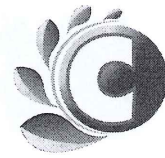
*Adverte-se que a Autorização para Intervenção Ambiental em APP e Supressão Arbórea em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.*

## 11. ANEXOS

**Anexo 1:** Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente e Supressão de Árvores.

**Anexo 2:** Memorial Fotográfico – Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A..

**Anexo 3:** Cronograma das obras - Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A..



### ANEXO 1

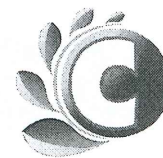
#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente e Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas – Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A..

Validade das Autorizações para Intervenções Ambientais: 03 (três) anos.

Item	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Reapresentar o cronograma de execução das obras.	120 (cento e vinte) dias após a emissão das Autorizações.
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico do monitoramento dos focos erosivos no entorno imediato dos dissipadores de energia, descrevendo as medidas de controle e mitigação.	Primeiro relatório em 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Autorização de Intervenção em APP e semestralmente durante a vigência da Autorização.
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso, bem como dos entulhos e restos de materiais de construção utilizados na instalação dos dissipadores.	30 (trinta) dias após o vencimento das Autorizações.
04	Comunicar a SEMAM por meio do Departamento de Recursos Ambientais a respeito de qualquer modificação nos dissipadores de energia ou na área de supressão arbórea que cause qualquer mudança em algum parâmetro e/ou característica ambiental e relatar formalmente a SEMAM todos os fatos que ocorram no empreendimento que <u>causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação.</u>	Durante a vigência das Autorizações.
05	Apresentar relatório final consolidado das supressões realizadas durante a vigência das Autorizações.	15 (quinze) dias após o vencimento das Autorizações.
06	Assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória com a SEMAM, conforme DN nº 10/2017 e alterações.	30 (trinta) dias após o vencimento das Autorizações.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.

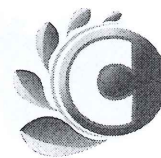
\*\* Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.



180  
de

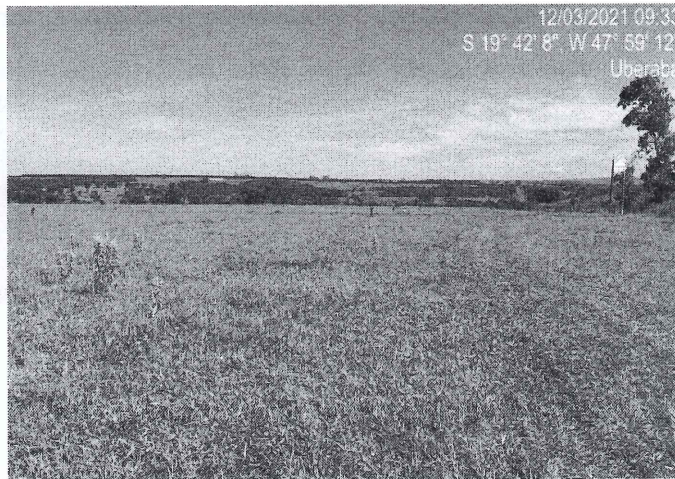
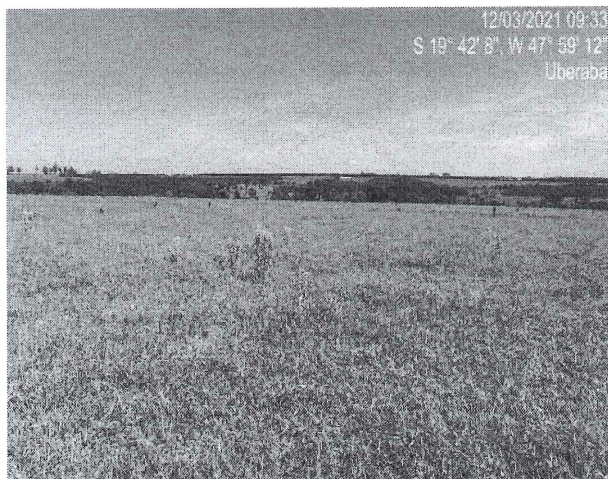
**Obs.:** Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental em APP a ser concedida passível de cancelamento.

*[Handwritten signatures]*



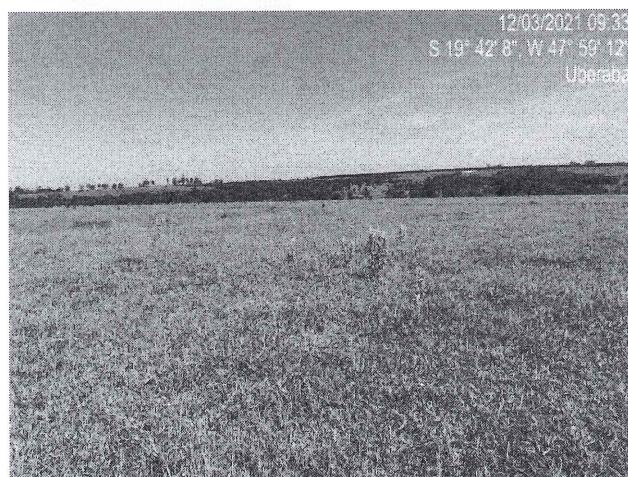
## ANEXO 2

### Relatório Fotográfico da área onde será instalada o empreendimento Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A.



**Figura 01:** Vista da área onde será instalada a empresa.

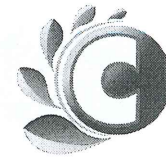
**Figura 02:** Vista da área onde será instalada a empresa.



**Figura 03:** Vista da área onde será instalada a empresa, com visão dos indivíduos arbóreos isolados e a APP ao fundo.



**Figura 04:** Vista da entrada da APP objeto da intervenção ambiental com supressão.



182  
Uba



**Figura 05:** Vista do interior da APP objeto da intervenção ambiental com supressão.



**Figura 06:** Vista do interior da APP objeto da intervenção ambiental com supressão.

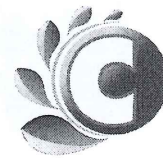
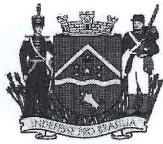


**Figura 07:** Vista do interior da APP objeto da intervenção ambiental com supressão, com visão da calha do curso d'água Córrego Caçu.



**Figura 08:** Vista do interior da APP objeto da intervenção ambiental com supressão, com visão da calha do curso d'água Córrego Caçu.

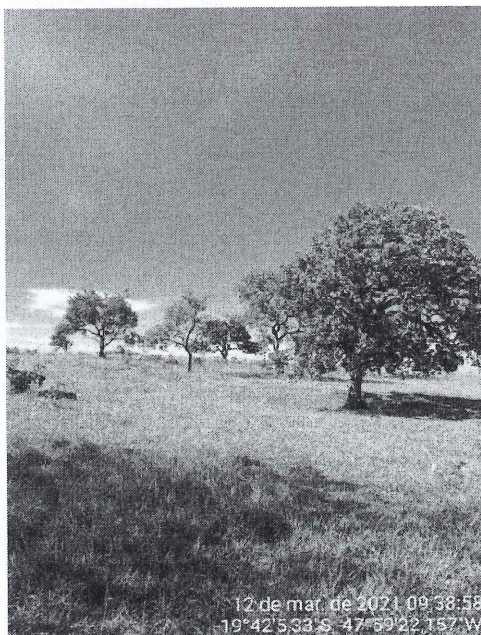
Handwritten signatures in blue ink.



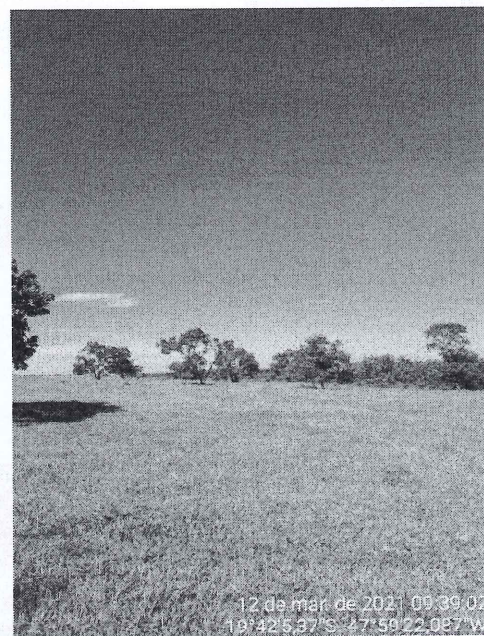
**Figura 09:** Vista do interior da APP objeto da intervenção ambiental com supressão, com visão da calha do curso d'água Córrego Caçu.



**Figura 10:** Vista do interior da APP objeto da intervenção ambiental com supressão.



**Figura 11:** Vista da área onde será instalada a empresa, com visão dos indivíduos arbóreos isolados.

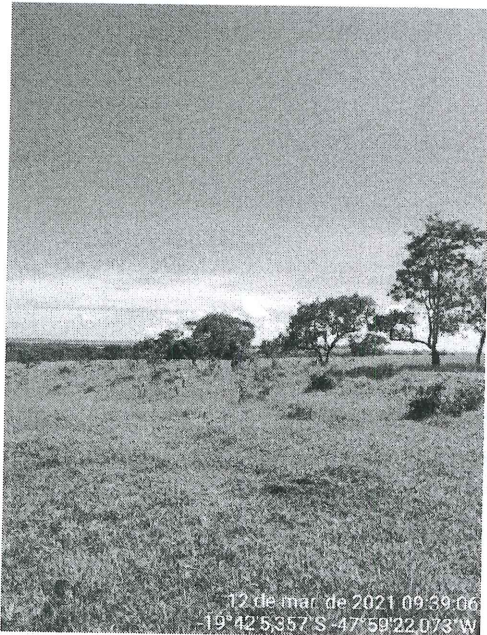


**Figura 12:** Vista da área onde será instalada a empresa, com visão dos indivíduos arbóreos isolados.

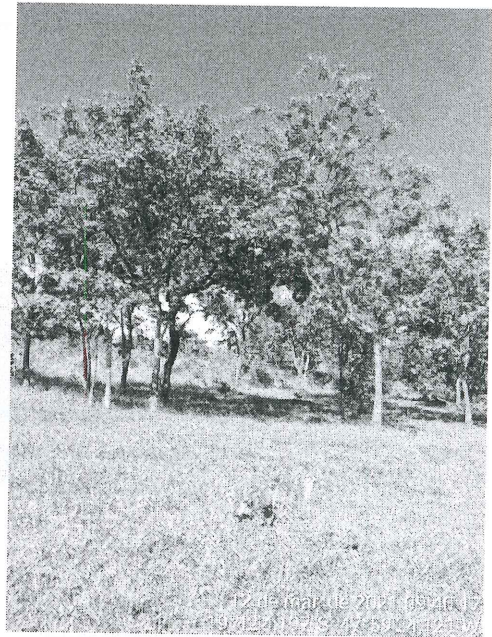




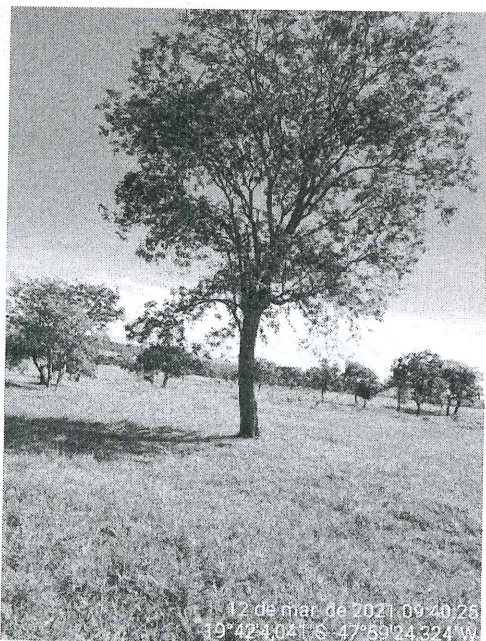
182  
ck



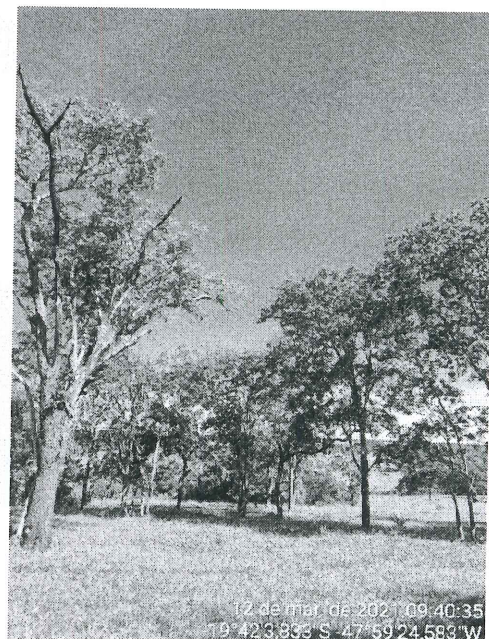
**Figura 13:** Vista da área onde será instalada a empresa, com visão dos indivíduos arbóreos isolados.



**Figura 14:** Vista da área onde será instalada a empresa, com visão dos indivíduos arbóreos isolados.

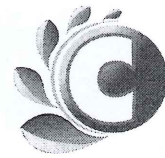


**Figura 15:** Vista da área onde será instalada a empresa, com visão dos indivíduos arbóreos isolados.



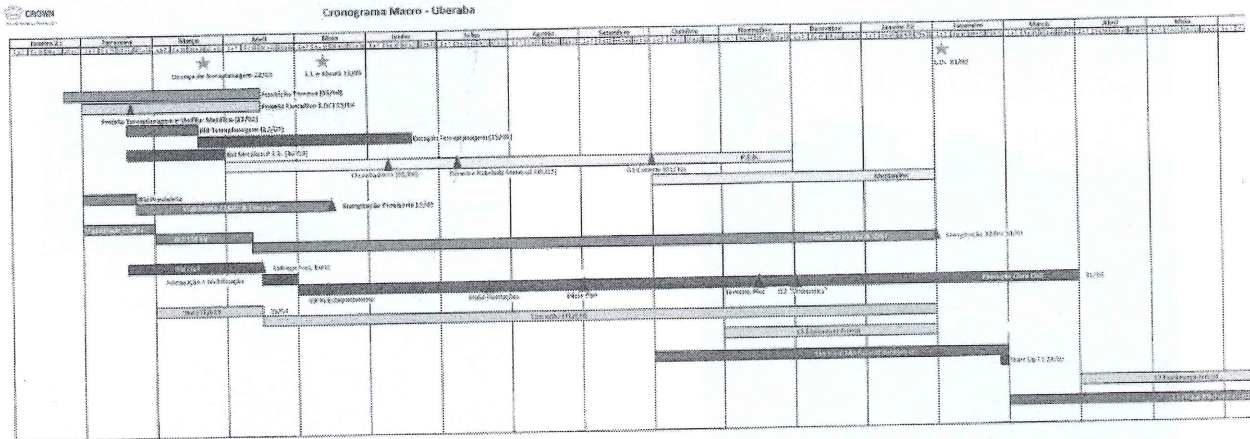
**Figura 16:** Vista da área onde será instalada a empresa, com visão dos indivíduos arbóreos isolados.

Handwritten signatures in blue ink.



ANEXO 3

Cronograma das obras - Crow Embalagens Metálicas da Amazônia S.A..



Uberaba, 16 de março de 2021.

*Ravila Marques de Souza*  
**RAVILA MARQUES DE SOUZA**

Engenheira Ambiental do Depto. de Recursos Ambientais

*Graziella Diogenes Vieira Marques*  
**GRAZIELLA DIOGENES VIEIRA MARQUES**

Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais.

*André Luiz Montandon*  
**ANDRÉ LUIZ MONTANDON**

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

*Letícia Rezende Giani*  
**LETÍCIA REZENDE GIANI**

Assessora de Normatização e Controle Processual

*Vinicius Arcanjo da Silva*  
**VINICIUS ARCANJO DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

*Carlos Alberto Delfino Pereira*  
**CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA**  
Secretário Interino de Meio Ambiente